



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

# CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

---

11ª Ed. Março de 2026

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal  
Março de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU  
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

## APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de março de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente  
Des.<sup>a</sup> Regina Ferrari - Vice-Presidente  
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente  
Des. Elcio Mendes - Membro  
Des. Lois Arruda – Membro

2º CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente  
Des.<sup>a</sup> Waldirene Cordeiro - Membro  
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente  
Des.<sup>a</sup> Denise Bonfim - Membro  
Des. Samoel Evangelista - Membro

## SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. <sup>a</sup>	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. <sup>a</sup>	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

## SUMÁRIO

1ª Câmara Cível .....	7
Alienação Fiduciária .....	7
Contratuais .....	8
Dano ao Erário .....	9
Direito de Vizinhança .....	9
Ebulho / Turbação / Ameaça .....	10
Honorários Advocatícios .....	11
Indenização por Dano Moral .....	11
Indenização por Dano Moral .....	12
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física .....	13
Obrigação de Fazer / Não Fazer .....	14
Pagamento em Consignação .....	15
Patente .....	16
Prestação de Serviços .....	17
Transferência .....	17
2ª Câmara Cível .....	19
Acumulação de Cargos .....	19
Acumulação de Proventos .....	19
Adicional de Insalubridade .....	20
Assistência à Saúde .....	21
Assistência Judiciária Gratuita .....	22
Compra e Venda .....	22
Defeito, Nulidade ou Anulação .....	23
Duplicata .....	24

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução .....	24
Enriquecimento Ilícito .....	25
Indenização por Dano Material .....	26
Infraestrutura .....	27
Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional) .....	28
Obrigação de Fazer / Não Fazer .....	28
Câmara Criminal.....	29
Ameaça .....	29
Crimes do Sistema Nacional de Armas.....	29
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso .....	30
Desaforamento.....	30
Furto Qualificado .....	31
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia .....	31
Progressão de Regime.....	32
Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	32
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	33

## 1ª Câmara Cível

### Alienação Fiduciária

---

**DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINARES. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. INVIABILIDADE. SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. COAÇÃO MORAL POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TERIA CONHECIMENTO DA COAÇÃO ALEGADA. RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES VÁLIDA. INADIMPLEMENTO CARACTERIZADO. ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS CELEBRADA NO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. JUROS PACTUADOS ABAIXO DA TABELA DO BACEN. DESPROVIMENTO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil; art. 154 do Código Civil; Decreto-Lei nº 911/69. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp: 1604351 MG 2019/0312071-3, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 14/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022; TJES, Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação: 5009625-71.2023.8.08.0000, Relator Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, 2ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 28/04/2024, Data da Publicação: 28/04/2024; TJMS, AC: 08011203620188120024 MS 0801120-36.2018.8.12.0024, Relator Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 06/11/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2019; TJSP, AC: 10050166220178260602 SP 1005016-62.2017.8.26.0602, Relatora Desa. Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 28/08/2019, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/08/2019.

(ApCiv nº 0703658-47.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 19.3.2026)

## Contratuais

---

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GRUPO ECONÔMICO. DECISÃO QUE LIMITA O POLO PASSIVO AOS SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS. CONFUSÃO ENTRE DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA E SUCESSÃO EMPRESARIAL. CITAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERIDAS NO INCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a decisão interlocutória e determinar a citação das empresas APMB Conquista e Posto Floresta e Agropecuária Ltda., a fim de integrarem o polo passivo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Tese de julgamento: A rejeição de pedido de sucessão empresarial não impede o processamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica na modalidade expansiva, sendo vedado ao juízo condicionar o exame de confusão patrimonial entre empresas à inexistência de sucessão. A citação das pessoas jurídicas é imprescindível para a regular formação do contraditório no incidente, nos termos do art. 135 do CPC. Dispositivos relevantes citados Código Civil, art. 50, art. 1.146 Código de Processo Civil, arts. 135 e 489, §1º, IV Código de Processo Civil, art. 1.015, IV Jurisprudência relevante citada TJ-MG, AI 1.0000.23.273595-1/001, Rel. Des. Rui de Almeida Magalhães, j. 19/06/2024, pub. 02/07/2024 TJ-SP, AI 2132536-04.2024.8.26.0000, Rel. Des. Adilson de Araújo, j. 28/05/2024.

(AI nº 1001821-47.2025.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 11.3.2026)

## Dano ao Erário

---

**DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ESTADO CONCEDENTE. RECURSOS DE CONVÊNIO. VERBA NÃO INCORPORADA DEFINITIVAMENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e determinar a inclusão definitiva do Estado do Acre no polo ativo da demanda originária. Tese de julgamento: "O ente estadual concedente possui legitimidade ativa para figurar como litisconsorte em ação civil de improbidade administrativa que apura irregularidades na aplicação de recursos repassados a município mediante convênio, uma vez que tais verbas não se incorporam definitivamente ao patrimônio municipal antes da regular prestação de contas." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): art. 17, § 1º e § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.070.067/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 02/09/2010. Súmulas 208 e 209 do STJ (aplicação analógica).

(AI nº 1001900-26.2025.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 19.3.2026)

## Direito de Vizinhança

---

**DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. ESTANDE DE TIRO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE. POLUIÇÃO SONORA E RISCO À SEGURANÇA. PLANO DIRETOR MUNICIPAL. USO PERIGOSO. EXCEÇÃO LEGAL PARA ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. LAUDO TÉCNICO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO E DE PERIGO DE DANO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A concessão de tutela de urgência para suspensão de atividade potencialmente ruidosa exige prova técnica robusta, idônea e submetida ao contraditório, não sendo suficiente laudo unilateral. 2. Estande de tiro pertencente a órgão estadual de segurança pública, expressamente excepcionado pelo Plano Diretor Municipal, não apresenta ilegalidade urbanística em juízo de cognição sumária. 3. A ausência de demonstração concreta de probabilidade do direito e de perigo de dano impede a concessão de tutela de urgência, especialmente quando a medida pretendida afeta diretamente a segurança pública". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, LV, e 182; Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei Municipal nº 2.222/2016, art. 55, § 1º; Lei Complementar Municipal nº 160/2022; Código Civil, art. 1.277. Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes específicos citados no acórdão. (AI nº 1002403-47.2025.8.01.0000, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 13.3.2026)

### **Esubulho / Turbação / Ameaça**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INTIMAÇÃO. PEDIDO EXPRESSO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE TODOS OS ADVOGADOS. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O desatendimento a pedido expresso de intimação em nome de todos os advogados constituídos implica nulidade do ato processual, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. 2. A intimação realizada em desconformidade com o art. 272, § 5º, do CPC, que impede a manifestação da parte sobre questão apta a fundamentar a extinção do processo, configura cerceamento de defesa e acarreta nulidade dos atos subsequentes, inclusive da sentença. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 272, § 5º, 485, VI, e 1.012, caput.

(ApCiv nº 0713332-83.2023.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

## Honorários Advocatícios

---

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE. CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AJUSTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NULIDADE. SERVIÇOS CONTESTADOS. PRÉVIA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO.**

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento provido. Dispositivos relevantes citados: art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil; arts. 24 e 25 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; art. 17 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Jurisprudência relevante citada: TJAL, Agravo de Instrumento: 08003383620258020000 Coruripe, Relator.: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 23/04/2025, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/04/2025; TJPR - AC: 0004953-20.2022.8.16.0194 Curitiba, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 11/11/2023, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/11/2023; TJSC - APL: 50045603520208240007 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5004560-35.2020.8.24.0007, Relator Des. Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 09/09/2021, Quinta Câmara de Direito Civil, Data da Publicação: 09/09/2021.

(AI nº 1000077-80.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 19.3.2026)

## Indenização por Dano Moral

---

**DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTAMINAÇÃO POR TUBERCULOSE NO AMBIENTE DE TRABALHO – UNIDADE DE REGIME FECHADO. RECONHECIMENTO DA**

**RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA REGRA FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL POR OMISSÃO É OBJETIVA. AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL. INSUBSISTÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. NEXO CAUSAL COMPROVADO ENTRE A OMISSÃO ESTATAL, O DANO CAUSADO E O DEVER DE INDENIZAR. NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO. AMBIENTE INSALUBRE. FALTA DE ISOLAMENTO DOS PRESOS DOENTES. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL IN REPSA. PROVAS ROBUSTAS. REDUÇÃO DA VALOR FIXADO. INVIABILIDADE. QUANTUM FIXADO DE CASO COM O CASO CONCRETO. VALOR JUSTO E PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: art. 37, § 6º, da Constituição Federal; arts. 186 e 927 do Código Civil; art. 944 do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: S STF, RE 841526, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito Dje-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016; TJAC, Número do Processo: 0711017-58.2018.8.01.0001, Relator Des. Roberto Barros, Órgão julgador: Primeira Câmara Cível, Data do julgamento: 12/06/2023, Data de registro: 12/06/2023; Número do Processo: 0701172-60.2018.8.01.0014, Relator Des. Laudivon Nogueira, Órgão julgador: Primeira Câmara Cível, Data do Julgamento: 10/03/2023, Data da Publicação: 14/11/2023.

(ApCiv nº 0705991-79.2018.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

### **Indenização por Dano Moral**

---

**DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE ELEVADOR EM CONDOMÍNIO RECÉM-ENTREGUE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONSTRUTORA/INCORPORADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: Construtoras e incorporadoras possuem legitimidade passiva para responder por danos decorrentes de defeito em elevador integrante de empreendimento recém-entregue, por integrarem a cadeia de consumo. A queda de elevador caracteriza falha na prestação do serviço e enseja responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. O acidente de consumo com elevador gera dano moral indenizável quando extrapola o mero dissabor, devendo o quantum observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, arts. 186 e 927; CPC, arts. 1.010 e 1.012; CDC, arts. 6º, VIII, 14 e 17; Lei nº 11.101/2005, art. 49. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, Apelação Cível nº 1.0000.24.198149-7/001, Rel. Des. Roberto Vasconcellos, j. 10.07.2024; TJGO, AC nº 5064674-24.2017.8.09.0051, Rel. Des. Anderson Máximo de Holanda; TJ-SP, Apelação Cível nº 1018841-94.2024.8.26.0451, Rel. Des. L. G. Costa Wagner, j. 19.12.2025; TJ-SP, Apelação Cível nº 1075812-90.2021.8.26.0100, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 29.04.2024; TJ-RS, AC nº 70081511966, Rel. Des. Eduardo Kraemer, j. 10.09.2019; TJ-PR, Apelação Cível nº 0020029-57.2017.8.16.0001, Rel. Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira, j. 18.09.2023. (ApCiv nº 0700280-30.2017.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 11.3.2026)

### IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

---

**DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. GRATIFICAÇÃO "PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE". OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPOSTO DE RENDA. NATUREZA HÍBRIDA DA VERBA. PARCELA INDENIZATÓRIA E REMUNERATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INDEXADOR (SALÁRIO MÍNIMO). IRRELEVÂNCIA PARA FINS TRIBUTÁRIOS. PRINCÍPIO DO NON OLET. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS DA RECONVENÇÃO FIXADOS DE OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO**

**E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso de Apelação parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para reformar a sentença, reconhecendo a natureza híbrida da "Gratificação Prêmio de Produtividade" e determinando que a restituição do Imposto de Renda incida apenas sobre a parcela indenizatória. Ônus sucumbenciais da ação principal redistribuídos. De ofício, integrado o julgado para condenar o Estado do Acre em honorários pela improcedência da reconvenção. Remessa necessária improcedente. 14. Tese de julgamento: "A declaração de inconstitucionalidade da vinculação da Gratificação 'Prêmio de Produtividade' ao salário mínimo (RE 1.404.404/AC) não afasta a incidência do Imposto de Renda, cuja exigibilidade depende da natureza jurídica da verba. Conforme jurisprudência consolidada, a referida gratificação possui natureza híbrida, incidindo o tributo apenas sobre sua parcela remuneratória, sendo indevida a cobrança sobre a parcela indenizatória." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal: art. 7º, IV. CTN: arts. 43 e 118, I. CPC: arts. 85, §§ 1º e 4º, II; e 86, caput. Lei Complementar Estadual nº 47/95. Resolução TPADM nº 95/97. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.404.404/AC. TJAC, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0704681-14.2013.8.01.0001/50000. TJAC, Apelação nº 0701406-81.2018.8.01.0001. TJAC, Apelação nº 0712263-89.2018.8.01.0001. (ApCiv nº 0702566-15.2016.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 20.3.2026)

### **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

---

**DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MARCO CIVIL DA INTERNET. FACEBOOK. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. DANOS NÃO MAIS EXISTEM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BIS IN IDEM NA COBRANÇA DE ASTREINTES COM PERDAS E DANOS. INOCORRÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. MULTA DECORRE DA**

**RESISTÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. INDENIZAÇÃO ADVÉM DA IMPOSSIBILIDADE DEFINITIVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUMULAÇÃO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. OBSERVÂNCIA DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. DESPROVIMENTO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: art. 499, art. 500, art. 537, do Código de Processo Civil; arts. 389 e 927 do Código Civil; Lei nº 12.965/2014. Código de Defesa do Consumidor. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Agravo de Instrumento: 21179546720228260000 Presidente Prudente, Relatora Desa. Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 30/06/2022, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2022; TJMG, AI: 10003140047592007 Abre-Campo, Relatora Desa. Maria das Graças Rocha Santos (JD Convocada), Data de Julgamento: 18/03/2021, Câmaras Cíveis/13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2021.

(AI nº 1000124-54.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 5.3.2026)

### Pagamento em Consignação

---

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MÚTUO VERBAL. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ENTRE FAMILIARES. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DO FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. CONFIGURAÇÃO DE LIBERALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "A transferência de valores entre familiares, realizada na presença de um dos filhos do transferente – a quem também foi destinada doação de dinheiro na mesma ocasião –, desacompanhada de prova dos termos essenciais do mútuo e ocorrida em contexto de proximidade afetiva e cuidados pessoais ao transferente, configura liberalidade, não bastando o comprovante bancário para demonstrar o fato constitutivo do direito à restituição". \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §11, 373, I e II, 447, §2º, e 80, VII; CC, arts. 538, 541 e 586. Jurisprudência relevante citada: TJ-

DF, Apelação Cível 0739630-52.2020.8.07.0001, Rel. Des. Ana Cantarino, 5ª Turma Cível, j. 09.03.2022; TJ-CE, Apelação Cível 0054898-25.2020.8.06.0064, Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 30.04.2025. (ApCiv nº 0701242-09.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

## Patente

**DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. DESCUMPRIMENTO. DEPÓSITO DE MARCA CONCORRENTE DURANTE VIGÊNCIA CONTRATUAL. BOA-FÉ OBJETIVA. DANO PRESUMIDO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. MARCA EVOCATIVA. TEORIA DA DISTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CONFUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. O descumprimento de cláusula de exclusividade em contrato de representação comercial gera dano presumido, dispensando prova específica do prejuízo sofrido. 2. Marcas evocativas, de baixo grau de distintividade, podem coexistir com outras semelhantes, desde que ausente risco de confusão para o consumidor." \_\_\_\_\_  
Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 422 e 475; Lei nº 4.886/1965, arts. 27, "j", 34 e 35, "c". Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.944.616/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma; STJ, REsp 1.327.773/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 28.11.2017; STJ, REsp 1.819.060/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 20.02.2020; STJ, AgInt no AREsp 1.303.548/RN, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 17.09.2024.

(ApCiv nº 0710086-45.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 5.3.2026)

## Prestação de Serviços

---

**DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA EM REDE SOCIAL. DECISÃO AUTOMATIZADA. DIREITO À REVISÃO HUMANA. ART. 20 DA LGPD. INAPLICABILIDADE DO MARCO CIVIL DA INTERNET COMO ESCUSA. REATIVAÇÃO IMEDIATA E SANEAMENTO CADASTRAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido, confirmando a tutela de urgência recursal para determinar que a Agravada apresente o resultado fundamentado da revisão humana, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, mantidas as astreintes fixadas. Tese de julgamento: "O titular de dados possui o direito inafastável à revisão por pessoa natural de decisões automatizadas que afetem seus interesses, nos termos do art. 20 da LGPD, garantia de transparência algorítmica que não pode ser elidida sob a justificativa de cumprimento do dever de guarda de registros previsto no Marco Civil da Internet ou pelo exercício da liberdade contratual." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.709/2018 (LGPD): art. 20. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): art. 15. Código de Processo Civil: arts. 77, IV e § 2º; 80, II; 300; 537, § 3º.

(AI nº 1002325-53.2025.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

## Transferência

---

**DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS. DIREITO À SAÚDE. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. PRIORIDADE ABSOLUTA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. CONTROLE JURISDICIONAL. MITIGAÇÃO.**

**INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a decisão agravada, a fim de reduzir o prazo de afastamento provisório remunerado para 60 dias, manter a determinação de cessação dos descontos remuneratórios e afastar as imposições relativas à remoção ou cessão da servidora e à vinculação de ente municipal estranho à lide. Tese de julgamento: "A discricionariedade administrativa na gestão de pessoal não é absoluta e pode ser mitigada pelo controle jurisdicional quando em confronto com direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde e a proteção integral da criança com deficiência, sendo legítimo o afastamento provisório remunerado dentro dos limites legais, vedada a imposição judicial de remoção ou cessão que implique incursão no mérito administrativo". Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 1º, III, 6º e 227. Código de Processo Civil, art. 300. Lei nº 13.146/2015, art. 9º, VII. Lei Municipal nº 01/2005, art. 83, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, MS 10.815/DF. TRF-1, AMS 0004840-82.2015.4.01.4100.

(AI nº 1002335-97.2025.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 11.3.2026)

## 2ª Câmara Cível

### Acumulação de Cargos

---

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. RETENÇÃO DE VENCIMENTOS POR MAIS DE QUATRO MESES. DÚVIDA ADMINISTRATIVA QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS APURADA APÓS A POSSE. CONDOTA ILÍCITA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. MÉTODO BIFÁSICO DO STJ PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

DISPOSITIVO: Apelação provida.

(ApCiv nº 0711439-57.2023.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 9.3.2026)

### Acumulação de Proventos

---

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E TÉCNICA DE LABORATÓRIO. CARGO NÃO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. ART. 37, XVI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: 'O cargo de agente administrativo, ainda que exercido em órgão da área da saúde, não se qualifica como cargo privativo de profissional de saúde para fins do art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal. A exceção constitucional que permite a acumulação de cargos públicos deve ser interpretada restritivamente, exigindo formação técnica ou científica específica na

área da saúde em ambos os vínculos; Inexistindo vício no processo administrativo disciplinar deflagrado, é válida a exoneração decorrente da constatação de acumulação ilegal de cargos públicos'. Dispositivos relevantes citados: CF, art. 37, incisos XVI e XVII; Lei Federal 12.016/2009, art. 25; Lei Federal 11.350/2006, art. 6º; Lei Complementar Estadual nº 84/2000. Jurisprudência relevante citada: STF, RMS 28.497/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia, j. 20.05.2014; TJAC, MS 1000404-45.2014.8.01.0000, Tribunal Pleno, Rel. Des. Laudivon Nogueira, j. 28.01.2015; TJPE, APL 4338701, 1ª Câmara Regional de Caruaru, Rel. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, j. 21.02.2019; TJSE, AC 2012214817, 1ª Câmara Cível, Rel. Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva, j. 06.08.2012.

(ApCiv nº 0715972-30.2021.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 17.3.2026)

### Adicional de Insalubridade

---

**APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO RETROATIVO. LAUDO PERICIAL. NATUREZA CONSTITUTIVA. TERMO INICIAL. DATA DO LAUDO. PRECEDENTE DO STJ (PUIL N.º 413/RS). EXISTÊNCIA DE LAUDO ANTERIOR AO PERÍODO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS. PAGAMENTO DEVIDO DESDE A DATA DO LAUDO MAIS ANTIGO, OBSERVADA A DATA DA POSSE E O EFETIVO EXERCÍCIO EM SETORES INSALUBRES. CÁLCULO PROPORCIONAL AOS GRAUS DE INSALUBRIDADE (MÉDIO E MÁXIMO) E PERÍODOS TRABALHADOS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA AJUSTAR O PERÍODO E OS VALORES DA CONDENAÇÃO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento "1. O termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade é a data de confecção do laudo pericial que atesta as condições insalubres, em razão de sua natureza constitutiva, conforme entendimento do STJ (PUIL n.º 413/RS). 2. Contudo, a existência de laudo pericial anterior, que já reconhecia a insalubridade para o mesmo

cargo e local de trabalho, autoriza a retroação dos efeitos financeiros à data deste laudo mais antigo, desde que o servidor já estivesse em exercício e comprovado o seu labor nos setores específicos atestados como insalubres".

(ApCiv nº 0706640-34.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 3.3.2026)

### Assistência à Saúde

---

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA. MENOR. DEMORA INJUSTIFICADA. TUTELA DE URGÊNCIA. CUMPRIMENTO APÓS AJUIZAMENTO. PRELIMINAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AFASTADA. RESPONSABILIDADE ESTATAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TEMA 1.313 DO STJ. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Preliminar de perda superveniente do objeto afastada. Apelo conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: "O cumprimento da obrigação de fazer em matéria de saúde após o ajuizamento da ação, em decorrência de tutela de urgência, não acarreta perda superveniente do objeto; devida para a hipótese analisada a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do Tema 1.313 do STJ". Dispositivos relevantes citados: CF, arts. 1º, inc. II e III, 2º, 5º, caput; 6º e, 196; ECA, art. 4º; CPC, arts. 296, 300, 485, VI, 1.012, §1º, V, 1.013, 85, §§2º, 8º e 11º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.313; TJSP, Remessa Necessária 1078455-94.2023.8.26.0053, Rel. Des. Márcio Kammer de Lima, j. 21.01.2025; TJMS, Agravo de Instrumento nº 1403341-68.2025.8.12.0000, Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski, j. 15.04.2025.

(ApCiv nº 0700080-93.2025.8.01.0081, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.3.2026)

## Assistência Judiciária Gratuita

---

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRODUTOR RURAL DE PEQUENO PORTE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DEFICITÁRIA. CAPACIDADE DE ACESSO A CRÉDITO QUE NÃO SE CONFUNDE COM SAÚDE FINANCEIRA. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.**

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento provido.

(AI nº 1002097-78.2025.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 9.3.2026)

## Compra e Venda

---

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMULAÇÃO ENTRE EXECUÇÃO E EMBARGOS. TEMA 587/STJ. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. FIXAÇÃO OBSERVADO O LIMITE DO ART. 85, §2º, DO CPC. APELO PROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Apelo provido. Tese de julgamento: "É possível a cumulação de honorários advocatícios fixados na ação de execução e nos embargos à execução, ainda que estes resultem na extinção daquela, desde que o somatório das verbas respeite o limite previsto no art. 85, § 2º, do CPC, inexistindo bis in idem.". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §2º; 178; 924, I; 1.012; 1.013. CC, art. 368. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 587; STJ, AgInt no AREsp 2182508/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 08.04.2024, DJe 11.04.2024; REsp 1.980.956/SP, 3ª Turma, j. 06.12.2022, DJe 09.12.2022.

(ApCiv nº 0702099-89.2023.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.3.2026)

## Defeito, Nulidade ou Anulação

---

**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, NA ORIGEM. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. LESÃO. ASSIMETRIA INFORMACIONAL. CLÁUSULAS LEONINAS. BOA-FÉ OBJETIVA. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 157, §2º, DO CC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. ALUGUEL PROVISÓRIO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Preliminares rejeitadas. No mérito, apelo desprovido. Tese de julgamento: '1.A apuração de benfeitorias úteis e necessárias, quando acessória à declaração de nulidade contratual, deve ser realizada em liquidação de sentença, não configurando cerceamento de defesa. 2. A anulação do negócio jurídico por lesão autoriza, como efeito legal, o retorno das partes ao status quo ante, sem que isso configure julgamento extra petita. 3. A exploração da vulnerabilidade, aliada à assimetria informacional e à imposição de cláusulas leoninas, configura lesão nos termos do art. 157 do Código Civil, afastando a possibilidade de simples revisão contratual. 4. O princípio da conservação dos contratos não prevalece quando o desequilíbrio contratual é estrutural e decorrente de violação à boa-fé objetiva'. Dispositivos relevantes citados: CF art. 5º, XXII e XXIII; CPC arts. 141, 492, 509, 1.012, 1.013 e 487, I; CC arts. 104, 113, §1º, IV, 157, §§1º e 2º, 182, 421 e 422. Jurisprudência relevante citada: TJAM AC nº 0604424-21.2018.8.04.0001, Rel. Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Terceira Câmara Cível, j. 12.04.2021. (ApCiv nº 0705056-63.2023.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 7.3.2026)

## Duplicata

---

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE ENTREGA ASSINADOS POR TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A EMPRESA RÉ. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA ACORDO. MERO ATO DE ESTRATÉGIA PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFISSÃO TÁCITA. SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso não provido, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. TESE DE JULGAMENTO "1. A presunção de veracidade dos fatos decorrente da revelia é relativa e não isenta o autor de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC/2015. 2. Em ação de cobrança, a apresentação de comprovantes de entrega de mercadoria assinados por terceiro, sem identificação e sem vínculo comprovado com o devedor, é insuficiente para demonstrar a existência da relação jurídica, não se aplicando a Teoria da Aparência, quando ausente prova de que as circunstâncias da entrega legitimavam a crença de que o recebedor tinha poderes para o ato".

(ApCiv nº 0713807-10.2021.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

## Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

---

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO. AVALISTA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL. DISTINÇÃO ENTRE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA E DO GARANTIDOR. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NÃO CONFIGURADO. NULIDADE ABSOLUTA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido, para acolher a preliminar de nulidade, cassar a sentença recorrida e anular o processo "ab initio" exclusivamente em relação

à parte avalista, determinando o retorno dos autos à origem, para que se proceda à sua regular citação. Tese de julgamento "A ausência de citação pessoal do garantidor (avalista) em processo de execução configura nulidade processual absoluta, não sendo suprida pela citação da pessoa jurídica da qual é representante legal, dada a distinção entre as personalidades jurídicas e a imprescindibilidade do ato para assegurar o contraditório e a ampla defesa daquele que responderá com seu patrimônio pessoal pela dívida".

(ApCiv nº 0701583-93.2024.8.01.0014, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 26.3.2026)

### Enriquecimento Ilícito

---

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. ART. 11, XI, DA LEI FEDERAL 8.429/92. ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL 14.230/2021. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. APELOS PROVIDOS.**

DISPOSITIVO E TESE: Apelos conhecidos e providos. Tese de julgamento: "1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 exige a demonstração de dolo específico, consistente na vontade consciente e livre de alcançar resultado ilícito, conforme redação dada pela Lei nº 14.230/2021. 2. A mera nomeação de parente para cargo comissionado, ainda que caracterize nepotismo sob a ótica administrativa, não configura improbidade administrativa sem prova de finalidade ilícita ou intenção deliberada de violar os princípios da administração pública. 3. A inexistência de elementos concretos indicativos de conluio, ajuste prévio ou obtenção de vantagem indevida impõe a improcedência da ação de improbidade". Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, XXXVI; Lei Federal 8.429/92 arts. 1º, §§2º e 3º, 11, XI, e 12; Lei Federal 14.230/2021; CPC arts. 1.012 e 1.013. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1199; STJ, REsp 1.926.832/TO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, j. 11.05.2022.

(ApCiv nº 0700644-41.2018.8.01.0009, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro. 2<sup>a</sup> Câmara Cível. Julgado em 29.3.2026)

### Indenização por Dano Material

---

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE INVESTIMENTOS EM MERCADO DE CAPITAIS. OPERAÇÕES DE DAY TRADE. PERFIL AGRESSIVO DO INVESTIDOR. RISCO DE MERCADO. DEVER DE INFORMAÇÃO CUMPRIDO. ZERAGEM COMPULSÓRIA. CARÁTER DISCRICIONÁRIO DA CORRETORA. CULPA EXCLUSIVA DO INVESTIDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM SEDE RECURSAL.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A relação entre investidor e corretora de valores mobiliários submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, mas a inversão do ônus da prova não é automática e depende da demonstração concreta de hipossuficiência ou verossimilhança. 2. A zeragem compulsória prevista em contrato como faculdade da corretora não constitui obrigação automática, inexistindo falha na prestação do serviço quando não acionada dentro dos limites contratuais. 3. Os prejuízos decorrentes de operações de alto risco no mercado de capitais, ausente prova de ato ilícito da corretora, são de responsabilidade do próprio investidor. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98 e §§ 2º e 3º, 85, § 11, e 1.014; CDC, art. 6º, VIII. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 458.657/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 15/3/2021; STJ, AREsp 2621706, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 03/09/2024; TJMG, Apelação Cível 1.0000.24.179244-9/001, Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, j. 11/07/2024; TJSP, Apelação Cível 1000506-81.2022.8.26.0003, Rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 15/12/2023.

(ApCiv nº 0714425-47.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2<sup>a</sup> Câmara Cível. Julgado em 23.3.2026)

## Infraestrutura

---

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INFÂNCIA E JUVENTUDE. INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESCOLA ESTADUAL. RISCO ESTRUTURAL GRAVE. TUTELA DE URGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER. REALOCAÇÃO DE ALUNOS. INFRAESTRUTURA ESCOLAR COMPROMETIDA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA E DIGNIDADE. INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICA PÚBLICA. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO. OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. TEMA 698 DA REPERCUSSÃO GERAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. PRAZO JUDICIAL RAZOÁVEL E CONDICIONADO À DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ASTREINTES FIXADAS DE MODO PROPORCIONAL. FINALIDADE COERCITIVA E NÃO PUNITIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: É legítima a intervenção do Poder Judiciário para compelir o ente público à realização de obras emergenciais em unidade escolar em situação de risco grave, quando demonstrada omissão administrativa incompatível com a garantia do direito fundamental à educação segura e digna. 2. A fixação de astreintes é compatível com a atuação coercitiva do Estado-juiz e pode ser modulada pelo juízo de origem conforme o grau de diligência e a complexidade das providências exigidas. Dispositivos relevantes citados: CF, arts. 2º, 5º, XXXV, 205, 208; ECA, art. 4º; CPC, arts. 300, 537; Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 684.612 (Tema 698 da Repercussão Geral); TJDFT, APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA 20130111892364; STJ, REsp 1954424/PE.

(AI nº 1002497-92.2025.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 2.3.2026)

## Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)

---

**DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA REMUNERADA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DO INCA NO MEC. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REMESSA NECESSÁRIA IMPROCEDENTE.**

DISPOSITIVO E TESE: Remessa necessária improcedente. Tese de julgamento: 1. A exigência de credenciamento da instituição de ensino no MEC não constitui requisito legal para concessão de licença remunerada prevista no art. 143 da LCE nº 39/93. 2. A Administração Pública não pode indeferir pedido com base em critério não previsto na legislação vigente. Dispositivos relevantes citados: LCE/AC nº 39/1993, art. 143; Lei nº 9.394/1996, art. 44, III.

(RemNecCiv nº 0711586-49.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 3.3.2026)

## Obrigação de Fazer / Não Fazer

---

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA AO ESTADO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS NA SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL. LEGITIMIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DO POSSÍVEL.**

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento desprovido.

(AI nº 1002613-98.2025.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.3.2026)

## Câmara Criminal

### Ameaça

---

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. AMEAÇA. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPM, artigo 223; CPPM, artigo 439, letras c e e. Jurisprudência relevante citada: STM, Tribunal Pleno, Apelação Criminal nº 7000119-94.2023.7.08.0008, do Pará, Relator Ministro Leonardo Puntel.

(ApCrim nº 0000815-53.2024.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 17.3.2026)

### Crimes do Sistema Nacional de Armas

---

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ATIPICIDADE MATERIAL AFASTADA. RESIDÊNCIA EM ÁREA RURAL. IRRELEVÂNCIA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.826/2003, art. 12; Código de Processo Penal, arts. 28-A e 386, III. Jurisprudência relevante citada: STF, RHC 117566, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 24.09.2013; STJ, AgRg no HC 759.689/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 30.08.2023; STJ, HC 590.039/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 19.05.2020; TJ/AC, Processo nº 0008026-14.2022.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes, j. 06.07.2023.

(ApCrim nº 0007046-33.2023.8.01.0001, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 26.3.2026)

### Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

---

**DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO. APROPRIAÇÃO DE PROVENTOS DE PESSOA IDOSA (ART. 102 DA LEI N.º 10.741/2003). USO ABUSIVO DE PROCURAÇÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONTINUIDADE DELITIVA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Apelo conhecido e desprovido. Dispositivos Relevantes Citados: Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), art. 102; Código Penal, arts. 71, 33, 44, 45, § 1º, 46, 60; Código de Processo Penal, art. 386, incisos V e VII. Jurisprudência Relevante Citada: TJ/AC, Processo nº 0003006-18.2017.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi, Câmara Criminal, j. 28.03.2019; TJ/AC, Processo nº 0012448-47.2013.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi, Câmara Criminal, j. 17.09.2015.

(ApCrim nº 0000857-75.2019.8.01.0002, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 18.3.2026)

### Desaforamento

---

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. DESAFORAMENTO. JÚRI. HOMICÍDIO. INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA. DEFERIMENTO.**

DISPOSITIVO: Pedido deferido. Jurisprudências relevantes: STJ - HC: 811245 PR 2023/0097640-0, Relator.: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 27/06/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2023. TJ-AC - Desaforamento de Julgamento: 00000827020238010018 Santa Rosa do Purus, Relator.: Des. Samoel Evangelista, Data de Julgamento: 02/10/2025, Câmara Criminal, Data de Publicação: 05/10/2025.

(Desafor nº 0102265-08.2025.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 30.3.2026)

## Furto Qualificado

---

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR FRAUDE MEDIANTE MEIO ELETRÔNICO. CONCURSO DE PESSOAS. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMA IDOSA. AUSÊNCIA DE DOLO. ERRO DE TIPO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. LIMITAÇÃO DE CONDUTAS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. QUALIFICADORA NÃO APLICADA. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. 5. Legislação relevante citada: Art. 155, do Código Penal. 6. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no REsp: 2037584 SC 2022/0354486-3, Relator: MESSOD AZULAY NETO, T5 - Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 03/07/2023..

(ApCrim nº 0714046-09.2024.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 16.3.2026)

## Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia

---

**PENAL. PROCESSO PENAL. AMEAÇA (ART. 147 DO CP). RACISMO/HOMOFOBIA (ART. 20 DA LEI N.º 7.716/1989). ADO N.º 26 DO STF. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATENUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR EMOÇÃO E EMBRIAGUEZ. INVIABILIDADE. PLEITOS AFETOS À DOSIMETRIA. REPRIMENDAS FIXADAS EM CONFORMIDADE. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e desprovido. Dispositivos relevantes citados: Art. 147, caput, do Código Penal. Art. 20 da Lei n.º 7.716/89, Lei de Racismo. Jurisprudência relevante citada: TJSP - (TJ-SP - Apelação Criminal: 15028177520238260577 São José dos Campos, Relator.: Otávio de Almeida Toledo, Data de Julgamento: 13/10/2025, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação:

13/10/2025) TJAC - (Apelação Criminal n.º 0802291-35.2020.8.01.0001, Câmara Criminal TJAC, Rel. Des. Francisco Djalma, Data do julgamento 21/05/2024, Data de publicação 22/05/2024) TJSP - (TJ-SP - Apelação Criminal: 15004111620238260631 Socorro, Relator.: Roberto Porto, Data de Julgamento: 10/09/2024, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 11/09/2024) TJAC - (Número do Processo: 0000459-36.2021.8.01.0010; Relator: Des. Samoel Evangelista; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 9/5/2023; Data de registro: 9/5/2023). (ApCrim n.º 0700019-57.2025.8.01.0010, Rel.ª. Des.ª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 19.3.2026)

### Progressão de Regime

---

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA. INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL. DESPROVIMENTO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Decreto n.º 12.338/24, artigos 1.º, inciso I e 9.º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Quinta Turma, Agravo Regimental no Habeas Corpus n.º 958.636, de São Paulo, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca; STJ, Sexta Turma, Agravo Regimental no Habeas Corpus n.º 1.043.866/RS, Relator Carlos Pires Brandão.

(AgExPe n.º 0100063-24.2026.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 31.3.2026)

### Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

---

**CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRISÃO DOMICILIAR.**

**INADMISSIBILIDADE. EXCLUSIVIDADE DOS CUIDADOS PATERNOS NÃO DEMONSTRADA. DENEGAÇÃO.**

DISPOSITIVO: Habeas Corpus denegado. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: Arts. 312, 318 e 319 do CPP. Jurisprudência relevante citada: STF - HC 192519 AgR-segundo, Relatora: Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-025 DIVULG 09/02/2021 PUBLIC 10/02/2021. STJ - HC 764864 MT 2022/0259507-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 03/10/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: Dje 06/10/2023. TJAC - Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 1001018-64.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 26/06/2025; Data de registro: 27/06/2025; - Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: N/A; Número do Processo: 1002038-90.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 16/10/2025; Data de registro: 20/10/2025; - Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Estadual; Número do Processo: 1002614-83.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 29/01/2026; Data de registro: 29/01/2026; - Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Rio Branco - Infância e Juventude; Número do Processo: 1002060-51.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 16/10/2025; Data de registro: 17/10/2025; e - Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: Tarauacá; Número do Processo: 1002339-37.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 11/11/2025; Data de registro: 13/11/2025.

(HC nº 1000282-12.2026.8.01.0000, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 25.3.2026)

### **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

---

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO**

**CRIME. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMO FACHADA PARA A TRAFICÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO DESPROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. 5. Legislação relevante citada: Art. 33, da Lei nº 11.343/06. 6. Jurisprudência relevante citada: AgRg no REsp n. 2.042.784/PR, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 30/8/2023. (ApCrim nº 0702356-29.2025.8.01.0912, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 31.3.2026)